



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Beneficiente Dfimo, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Beneficiente Dfimo.

Maputo, 2 de Dezembro de 2016. — O Ministro, *Isaque Chande*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Câmara de Comércio Moçambique - Suíça, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Câmara de Comércio Moçambique - Suíça.

Maputo 13 de Março de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação de Associação Mães Amigas de Nampula - AMAN, requereu ao Governo da província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins não lucrativos no âmbito provincial devidamente homologado no dia 27 de Outubro de 2016, e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nesse termo, de acordo com o dispositivo no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2 do Decreto n.º 2/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Mães Amigas de Nampula, denominada por AMAN com sede na rua Armando Tivane, no bairro dos postos na cidade de Nampula, Província de Nampula.

Nampula, 18 de Novembro de 2016. — O Governador da província, *Victor Borges*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Beneficiente Dfimo

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma associação que adopta a denominação Associação Beneficiente Dfimo, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de responsabilidade jurídica com autonomia financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

Um) A Associação Dfimo tem a sua sede na Avenida da Maguiguana n.º 1637, bairro central.

Dois) A Dfimo é de âmbito nacional, querendo, pode criar delegações ou representações em qualquer ponto do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A Dfimo tem como principal objecto desenvolver acções que visam apoiar a pessoa

portadora de deficiência e carenciada na sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

São objectivos da Dfimo:

- Planejar e executar projectos que resultem no bem estar da criança e da pessoa portadora de deficiência;
- Desenvolver actividades de assistência as crianças e pessoas portadoras de deficiência nas áreas de saúde, educação e cultura;
- Promover os direitos da criança e da pessoa portadora de deficiência física.

ARTIGO QUINTO

(Filiação)

A Dfimo pode filiar-se em organizações nacionais e internacionais que prossigam objectivos idênticos ou afins aos seus.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Membros)

A Dfimo tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores, as pessoas que se tenham subscrito o requerimento do pedido de reconhecimento jurídico da associação;
- b) Membros efectivos, as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se identifiquem com o objectivo da Dfimo e possam contribuir para a sua prossecução;
- c) Membros honorários, as pessoas singulares ou colectivas, que, pela sua categoria científica ou pedagógica, pelos serviços prestados ou pelos donativos ligados à Dfimo, sejam admitidas como tal em Assembleia Geral, por proposta da direcção ou de um grupo de dois terços. Os membros honorários estão isentos do pagamento de quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

São direitos dos membros:

- a) Participar com direito de voto na Assembleia Geral;
- b) Eleger e serem eleitos ou escolhidos para os órgãos sociais;
- c) Participar nas actividades promovidas pela Dfimo;
- d) Frequentar a sede e usufruir das regalias que a Dfimo concede aos seus membros.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir as normas estatutárias e as decisões tomadas em Assembleia Geral e concorrer para o prestígio e prossecução do objecto da Dfimo;
- b) Pagar a jóia e satisfazer pontualmente a quotização;
- c) Exercer com zelo e lealdade as funções em que sejam investidos.

ARTIGO NONO

(Perda de direitos)

Um) Os direitos e a qualidade de membros perdem-se:

- a) A pedido do membro dirigido à direcção;
- b) Por falta de pagamento da quotização por período superior a dois anos se as quantias em atraso não forem liquidadas no prazo estabelecido após aviso por escrito da direcção;
- c) Por suspensão ou exclusão compulsiva, resultante da deliberação da direcção, quando se verificarem por parte do membro atitudes incompatíveis com os objectivos e o bom-nome da Dfimo.

Dois) Nos casos da alínea c) do n.º 1, a direcção elabora o respectivo processo, que respeita o princípio do contraditório, cabendo da decisão final recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de 30 dias a contar da notificação.

Três) A perda da qualidade de associado determina a perda das quotas pagas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, composição, competência e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos de direcção da Dfimo

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandatos)

Um) Os mandatos dos titulares dos órgãos sociais são de três anos, renováveis, por mais 1 mandato.

Dois) A eleição é feita através de listas subscritas, no mínimo, por 10 membros, nos quais se identificarão os cargos a desempenhar.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição)

A Assembleia Geral é constituída por todos os membros que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos e deveres.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger membros para os órgãos sociais e, admiti-los e aceitar a sua demissão e designar substitutos;

b) Apreciar e aprovar ou reprovar o plano de actividades, o orçamento, o relatório e as contas anuais da direcção, assim como o respectivo parecer do Conselho Fiscal;

- c) Autorizar a direcção a adquirir, alienar ou onerar bens, bem como a aceitação de heranças, legados, ou doações e outras dádivas relevantes;
- d) Aprovar a mudança de local da sede, e a criação de delegações ou outras formas de representações da Dfimo;
- e) Admitir membros-honorários;
- f) Aprovar o regulamento interno da Dfimo;
- g) Rever e aprovar a alteração dos presentes estatutos;
- h) Fixar o montante da quotização, sob proposta da direcção;
- i) Deliberar sobre a dissolução da Dfimo, nomear a comissão liquidatária e determinar o destino do património social e os procedimentos a adoptar;
- j) Deliberar sobre a criação de um Conselho Consultivo e de um Conselho de Juventude.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Na sua falta ou impedimento, o presidente é substituído pelo vice-presidente e este por um dos secretários. No caso de nenhum se encontrar presente, a assembleia elege os elementos que a dirigiram.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências dos membros)

Um) Compete ao presidente:

- a) Dirigir as reuniões;
- b) Assegurar que os preceitos estatutários sejam cumpridos.

Dois) Compete ao vice – presidente:

As sessorar o presidente nas suas actividades e representar o mesmo na ausência dele.

Três) Compete ao secretário:

- a) Exerce funções administrativas;
- b) Elabora a acta da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pela Direcção ou pela Mesa da Assembleia Geral ou por um requerimento devidamente fundamentado subscrito por um décimo dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos e deveres.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa por intermédio de aviso postal, ou jornal de maior circulação do país,

que pode ser incluído no órgão de informação da associação, expedido para a morada de cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias, ou mediante publicação do respectivo aviso nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades.

Três) A Assembleia Geral delibera sobre alteração dos estatutos e exige o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes.

Quatro) A Assembleia Geral delibera sobre a dissolução da associação e para tal requer o voto favorável de três quartos do número de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos e deveres.

Cinco) A convocatória indica o local, o dia e a hora da reunião e a ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum de Instalação e deliberações)

Um) A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de associados que representem, no mínimo, um quarto dos associados com direito a voto, em segunda convocação, com qualquer número de presentes;

Dois) A Assembleia Geral delibera em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros no pleno gozo dos seus direitos e, em segunda convocação, com qualquer número de membros, 30 minutos depois.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral, um tesoureiro e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência dos membros)

Um) Compete ao presidente:

Dirigir e representar a Dfimo a nível interno e externo.

Dois) Compete ao vice – presidente:

Responsabilizar-se e assessorar o presidente nas suas actividades e representar o mesmo na ausência dele.

Três) Compete ao secretário-geral:

Assistir o presidente e assegurar as questões administrativas da Dfimo.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

- Responsabilizar-se pelo controle financeiro da Dfimo;
- Cobrar quotas e apresentar os relatórios financeiros sempre que for solicitado.

Cinco) Compete ao vogal:

- Participar nas reuniões para as quais forem devidamente notificadas;

b) Analisar, estudar e formular propostas sobre os assuntos presentes a decisão, em plenário ou nos grupos de trabalho em que participem;

c) Solicitar os esclarecimentos que entender por convenientes para pleno exercício das respectivas funções e atribuições enquanto vogais;

d) Requerer a inclusão de assuntos na ordem do dia das reuniões ou a convocação de reuniões extraordinárias.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do conselho)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o regulamento interno, assim como dirigir toda a actividade da Dfimo;

b) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral;

c) Propor à Assembleia Geral a criação de delegações ou de outras formas de representação da Dfimo;

d) Nomear os delegados da direcção nas delegações regionais ou locais e em outros estabelecimentos;

e) Criar e extinguir comissões técnicas, grupos de trabalho e núcleos relacionados com os fins da Dfimo;

f) Solicitar parecer aos membros fundadores sobre assuntos de grande interesse para a vida da Dfimo;

g) Propor à Assembleia Geral a alteração dos montantes da jóia e quotização;

h) Administrar os bens e gerir os fundos da Dfimo;

i) Organizar e dirigir os serviços associativos elaborando os regulamentos internos necessários e fazer cumprir regulamentos sobre assuntos da sua competência;

j) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e contas da gerência, bem como a aplicação do saldo e o orçamento para o ano seguinte;

k) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de assembleias extraordinárias, sempre que entenda conveniente;

l) Exercer todos os poderes que a Assembleia Geral nela delegue.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) A direcção reúne-se ordinária e formalmente no mínimo uma vez por mês, a convocação do seu presidente.

Dois) A direcção delibera com a presença de metade mais um dos seus membros, sendo a deliberação tomada por maioria e tendo o presidente voto de qualidade.

Três) A direcção pode delegar todos os seus poderes num dos seus membros e constituir mandatários por meio de procuração, para caso de movimentação de contas, assinatura de contratos e memorandos com terceiros, assim que o órgão de direcção se encontrar fora da sede por um período igual ou superior há 6 meses. Assim como com o preceituado na alínea b) do artigo 9.º.

Quatro) A direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua gerência.

Cinco) A sua responsabilidade, salvaguardando os legítimos interesses de terceiros, cessa seis meses depois de aprovado o relatório e as contas.

Seis) De qualquer eventual responsabilidade são isentos os membros da direcção que não tiverem tomado parte na respectiva resolução se contra ela se manifestarem por escrito logo que da mesma tomem conhecimento e os que tiverem votado expressamente contra a respectiva deliberação.

Sete) De todas as reuniões ordinárias e formais da direcção é lavrada uma acta, que, após aprovação, é assinada por todos os que tenham estado presentes.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do membro)

Um) Compete ao presidente:

a) Dirigir as reuniões, e assegurar que os preceitos estatutários sejam cumpridos;

b) Submeter as propostas de parecer e indicar a empresa que vai fazer a auditoria financeira na Dfimo.

Dois) Compete ao secretário:

Assessorar o presidente e responsabilizar-se pelas funções administrativas.

Três) Compete ao vogal:

a) Participar nas reuniões para as quais forem devidamente notificadas;

b) Analisar, estudar e formular propostas sobre os assuntos presentes a decisão, em plenário ou nos grupos de trabalho em que participem;

c) Solicitar os esclarecimentos que entender por convenientes para pleno exercício das respectivas funções e atribuições enquanto vogais;

d) Requerer a inclusão de assuntos na ordem do dia das reuniões ou a convocação de reuniões extraordinárias.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do conselho)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a contabilidade da Dfimo pelo menos uma vez em cada semestre;
- b) Emitir parecer sobre o relatório e contas apresentadas pela direcção, bem como sobre o orçamento assim como parecer relativo à matéria que envolvem responsabilidade patrimonial;
- c) Assistir às reuniões da direcção, sempre que convocado pela direcção, sem direito a voto;
- d) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que entenda conveniente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, no mínimo, uma vez por semestre, a convocação do seu presidente, e delibera com a presença de dois terços dos membros que não estejam preceituados com o artigo nono das alíneas a) e b) do presente estatuto.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Património e fundos)

Um) O património social é constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito pela Dfimo, e pelos direitos que sobre os mesmos recaem.

Dois) Constituem-se fundos da Dfimo:

- a) O produto das jóias e quotização;
- b) As quantias resultantes de subsídios, donativos e legados de entidades públicas ou privadas expressamente aceites;
- c) Os rendimentos dos bens sociais;
- d) O produto da venda de publicações ou da prestação de serviços.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Receitas)

Um) Consideram-se receitas da Dfimo todos os recursos provenientes de doações de terceiros.

Dois) As receitas são aplicáveis na cobertura das despesas de funcionamento da Dfimo e no incremento das suas actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Despesas)

As despesas da Dfimo são suportadas pelas quotas pagas pelos membros, salvo casos de actividades que forem apoiadas pelos parceiros e amigos da mesma.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Disposições finais)

A alteração do presente estatuto e a dissolução da Dfimo só podem ser deliberadas em reunião da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e nos termos previstos nas alíneas g) e i) do artigo décimo terceiro.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico e sua publicação no *Boletim da República*.



Associação Câmara de Comércio Moçambique – Suíça

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

É constituída a Associação Câmara de Comércio Moçambique – Suíça adiante designada por câmara, como uma pessoa colectiva, de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e por demais legislação.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

A associação é de âmbito nacional, com sede em Maputo, sita na Crossing Maputo, 492, Avenida de Namaacha, podendo criar representações em qualquer parte do país constituindo-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação os seguintes:

- a) Promover o intercâmbio entre Moçambique e Suíça com base na amizade, troca de informações

e concessão de apoio para o desenvolvimento de negócios e parcerias;

- b) Fornecer informações, conceder pareceres e propor encontros de aproximação entre empresas e associações suíças e moçambicanas, para identificar e discutir em espírito de parceria questões de interesse comum;
- c) Aconselhar e apoiar gratuitamente empresas, pessoas singulares ou organizações suíças que já estejam ou que pretendam estabelecer-se em Moçambique e Suíça;
- d) Usar as suas instalações para proporcionar um espaço onde os seus membros podem realizar encontros entre si para identificar e traçar estratégias de parcerias de negócios;
- e) Promover o investimento Suíço em Moçambique, e o investimento Moçambicano na Suíça através da troca de informações sobre o ambiente de negócios e demais informações que promovam os interesses das empresas suíças em Moçambique e vice-versa;
- f) Obter, compilar, publicar e divulgar através de canais de informação internos, informações, estatísticas e outros dados e documentos relativos às actividades empresariais de interesse para os membros;
- g) Ampliar e melhorar a relação entre as autoridades moçambicanas e os representantes das autoridades suíças;
- h) Criar comités necessários para cumprir missões específicas, eventos e actividades destinadas a promover os interesses da associação e dos seus membros;
- i) Estabelecer e fomentar laços de cooperação com instituições congéneres, Clubes de negócios, Câmaras de Comércio, associações, e outras entidades, suíças, moçambicanas e suíças; e
- j) Apoiar os membros na implementação e desenvolvimento das suas actividades em Moçambique e em todos outros fins relacionados com a associação.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Qualidade de membros)

Podem ser membros da Câmara todas as pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, residentes

ou não em território nacional, que desenvolvam ou que tenham interesse em prosseguir com a realização dos objectivos estabelecidos pela Câmara.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

A câmara apresenta as seguintes categorias de membros:

- a) Membros Fundadores - são todos aqueles que participaram da Assembleia Constituinte da Câmara, assinando a respectiva acta e comprometendo-se com as suas finalidades;
- b) Membros Efectivos - são todas as pessoas singulares ou colectivas interessadas nos objectivos da Câmara;
- c) Membros Honorários - são todas as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da câmara, sejam considerados merecedores de tal distinção;
- d) Membros Beneméritos - são todas as pessoas singulares, colectivas associadas ou não, que contribua com donativos ou legados considerado relevante para os objectivos da Câmara.

ARTIGO SEIS

(Admissão de membros)

Um) A qualidade de membro adquire-se mediante a assinatura da proposta pelo candidato, em que se compromete cumprir com o estipulado nos presentes estatutos e demais legislação interna da Câmara.

Dois) O pedido de admissão é apreciado pelo Conselho de Administração, deliberado por maioria simples dos membros presentes ou representados e a decisão é comunicada ao candidato.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros os seguintes:

- a) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da Câmara e participar nas actividades por ela promovidas;
- b) Participar nas reuniões para que for convocado e tomar parte activa nos seus trabalhos;
- c) Pagar a jóia de admissão e as quotas;
- d) Exercer os cargos para os quais for eleito;
- e) Aceitar e cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais;

- f) Comparecer às sessões das gerais para as quais tenha sido convocado;
- g) Promover a adesão de novos membros;
- e
- h) Cumprir os demais deveres previstos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Participar na Assembleia Geral;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos dos presentes estatutos;
- d) Gozar de todos os benefícios e garantias que os presentes estatutos lhes confere, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Ser informado e participar em todas as actividades e eventos organizados pela Câmara; e
- f) Figurar na lista de distribuição de todas as publicações regulares da Câmara.

ARTIGO NOVE

(Incompatibilidades de cargos)

Nenhum membro deve ocupar mais de um cargo nos órgãos sociais.

ARTIGO DEZ

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que apresentem a devida renúncia por escrito;
- b) Os que não realizarem o pagamento das respectivas quotas por um período superior a seis meses, salvo a apresentação de justificação válida;
- c) Os que infringjam de forma reiterada ou grave os deveres sociais;
- d) Os que tenham uma conduta contrária aos objectivos da Câmara;
- e) Os que ofendam, impeçam ou prejudiquem as actividades ou propósitos da Câmara; e
- f) Os que façam uma declaração expressa de vontade de renúncia da qualidade de membro.

Dois) A perda da qualidade de membro, deve ser deliberada em Conselho de Administração e ratificada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO ONZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Câmara os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;

- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo e deliberativo da Câmara, composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com o disposto nos presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO TREZE

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Alterar os presentes estatutos e principais regulamentos;
- b) Eleger e exonerar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar anualmente o programa de actividades a apresentar ao Conselho de Administração e o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e votar os relatórios, balanço de contas anuais do Conselho de Administração, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- e) Decidir sob proposta do Conselho Fiscal, de acordo com os requisitos legais, qualquer transacção ou troca de bens móveis e imóveis da Câmara, contrair empréstimos, constituir hipotecas e consignar rendimentos;
- f) Resolver dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos e deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesse da Câmara;
- g) Apresentar sugestões e fazer recomendações sobre a política geral do Conselho de Administração e pronunciar-se sobre todas as questões que sejam colocadas à deliberação por qualquer dos seus órgãos sociais;
- h) Deliberar sobre abertura, transferência e encerramento de agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação ou sobre a transferência da sua sede social para outra província;
- i) Ratificar a admissão ou exclusão de membros;
- j) Fixar, alterar os requisitos para a admissão dos membros da Câmara;
- k) Fixar o valor das quotas anuais;

- l) Deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo e fundos a criar, bem como a aplicação dos resultados líquidos;
- m) Deliberar sobre a dissolução da Câmara e destino do respectivo património;
- n) Deliberar sobre qualquer questão que seja do interesse da Câmara.

ARTIGO CATORZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa de Assembleia Geral são eleitos por voto secreto por um período de um ano, podendo os seus mandatos serem renovados por mais um mandato por igual período.

ARTIGO QUINZE

(Competências do presidente)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e adiar as reuniões das assembleias gerais nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- b) Abrir, suspender, reabrir e encerrar a sessão da Assembleia Geral;
- c) Manter a ordem, conceder e retirar a palavra nas assembleias;
- d) Atender e despachar todos os requerimentos que durante as reuniões da Assembleia Geral lhe sejam dirigidos, dando-lhes soluções imediatas, sempre que possível;
- e) Abrir e encerrar a lista de inscrições para o uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes da ordem de trabalho;
- f) Submeter à votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas a Assembleia Geral;
- g) Usar o voto de qualidade em caso de empate;
- h) Assinar com o vice-presidente e secretário, as actas das reuniões a que presidiu e rubricar os respectivos livros e documentos que julgar convenientes;
- i) Ordenar, assinar e dar seguimento expediente da Assembleia Geral;
- j) Empossar os membros dos órgãos sociais; e
- k) Pronunciar-se sobre os pedidos de renúncia apresentados por qualquer membro directivo que a apresente formalmente.

ARTIGO DEZASSEIS

(Periodicidade)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez ao ano, para apreciar e votar os relatórios, balanço de contas anuais do Conselho de Administração, mediante parecer do Conselho Fiscal e aprovar o programa de acção e orçamento do ano seguinte e extraordinariamente, sempre que haja motivo que o justifique, apedido de alguns órgãos sociais, ou mediante requerimento de mais de um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento e eleição)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral ou quem o substitua, por meio de um aviso enviado por meio de correio electrónico a cada membro, com antecedência mínima de quinze dias. Em caso de reuniões extraordinárias, o prazo referido anteriormente pode ser de oito dias.

Dois) Na convocação para Assembleia Geral, deve constar obrigatoriamente o dia, a hora, o local, bem como os assuntos constantes da agenda de trabalho.

Três) As reuniões da Assembleia Geral são instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total dos membros com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

Quatro) Todo o processo eleitoral, incluindo as candidaturas aos diversos órgãos, deve reger-se pelo Regulamento Eleitoral elaborado pelo Conselho de Administração e aprovado pela Assembleia Geral.

Cinco) Qualquer proposta de alteração aoregulamento deve ser enviada aos membros da Câmara com a antecedência mínima de dez dias em relação à data da Assembleia Geral, para o efeito convocada.

Seis) A eleição para os órgãos sociais tem lugar durante o último mês de duração do mandato.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Administração é o órgão de gestão e de representação da Câmara, sendo este composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente, que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- c) Um secretário-geral;

- d) Um tesoureiro e
- e) Três vogais.

Dois) Os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de um ano, podendo, depois de se terem candidatado para efeito, ver os seus mandatos ser renovados.

Três) O Conselho de Administração apresenta um relatório anual de suas actividades à Assembleia Geral.

Quatro) O Conselho de Administração tem o direito de nomear um ou mais comissões ou comités competentes para atender às necessidades temáticas específicas.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos titulares presentes.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Administrar, gerir e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para a Assembleia Geral;
- b) Definir a política e estratégia da Câmara a implementar em conformidade com os seus fins;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias legais e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Administrar o património da Câmara e praticar todos os actos conexos, complementares e necessários aos objectivos da Câmara;
- e) Adquirir, arrendar ou alienar, ouvido o Conselho Fiscal, os imóveis necessários ao funcionamento da Câmara;
- f) Adquirir ou alienar todos os bens móveis que, respectivamente, se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades da Câmara;
- g) Apresentar anualmente o balanço e contas do exercício à Assembleia Geral;
- h) Preparar e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, os planos, programas de actividades e o orçamento anual ou plurianual;
- i) Aprovar os programas específicos da Câmara ou de terceiros que careçam do parecer e intervenção da Câmara;
- j) Deliberar sobre a admissão e demissão dos colaboradores da Câmara e fixar-lhes as respectivas condições de trabalho e remuneração; e
- k) Representar a Câmara activa e passivamente, perante terceiros, em quaisquer actos ou contratos, em juízo e fora dele.

ARTIGO VINTE

(Competências do presidente e vice-presidente)

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar, dirigir o Conselho de Administração e garantir a ordem aos participantes;
- b) Assinar actas;
- c) Subscrever os termos de abertura e encerramento dos livros; e
- d) Assinar expedientes no âmbito do Conselho de Administração.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências; e
- b) Assinar actas.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do secretário-geral, tesoureiro e vogal)

Um) Compete ao secretário - geral:

- a) Coordenar as reuniões e os eventos da Câmara;
- b) Fazer e dar a conhecer as actas das reuniões e das assembleias gerais;
- c) Divulgar todas as comunicações relacionadas com o Conselho de Administração; e
- d) Responder a qualquer pedido de um membro da Câmara ou qualquer outra pessoa ou entidade.

Dois) Compete ao tesoureiro:

- a) Manter de maneira adequada e conforme toda a legislação em vigor, os registos contabilísticos, detalhando com precisão os gastos desembolsados; e
- b) Apresentar o parecer, relatório de contas referentes ao exercício anterior e o orçamento proposto para o ano em curso ao Conselho Fiscal para efeito de análise.

Três) Compete ao vogal:

- a) Analisar, estudar e formular propostas sobre os assuntos a ser objecto de discussão em grupo de trabalho; e
- b) Requerer a inclusão de assuntos na ordem do dia nas reuniões extraordinárias.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Administração reúne, pelo menos, uma vez a cada três meses, mediante convocação do respectivo presidente e só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros, ou seja, de mais de cinquenta por cento de todos os membros presentes ou representados.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, ou seja, pela obtenção de mais de cinquenta por cento dos votos, tendo o presidente direito a voto de desempate.

Três) Os membros do Conselho de Administração têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos do Conselho de Administração que tiverem aprovado e, individualmente, pelos actos praticados no exercício das funções que lhes foram confiadas.

Quatro) A responsabilidade dos membros do Conselho de Administração cessa quando a Assembleia Geral aprove os seus actos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão que zela pela fiscalização da associação, composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Controlar a observância da lei, dos presentes estatutos, na direcção, gestão dos fundos e do património da Câmara;
- b) Emitir parecer sobre as operações financeiras ou comerciais a serem desenvolvidas pelo Conselho de Administração;
- c) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercícios e orçamento para o ano seguinte;
- d) Participar nas reuniões do Conselho de Administração, sempre que julgar necessário; e
- e) Convocar a Assembleia Geral extraordinária sempre que for necessário.

ARTIGO VINTE E CINCO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal reúne duas vezes em cada trimestre.

Dois) O Conselho Fiscal reúne obrigatoriamente, para emitir parecer sobre o relatório de contas da Direcção do exercício findo.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

(Receitas)

Constituem receitas da associação:

- a) O produto das jóias e quotas cobradas aos seus membros;

b) As contribuições, subsídios ou quaisquer outras formas de subvenção de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;

c) Quaisquer receitas, donativos, doações, heranças ou legados que lhe venham a ser concedidos;

d) Quaisquer rendimentos, ou receitas, resultantes da administração da associação; e

e) Os rendimentos relativos a organização de actividades relacionadas com qualquer outra actividade realizada pela associação.

ARTIGO VINTE E SETE

(Vinculação da Câmara)

Um) A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, sendo obrigatório que uma das assinaturas seja a do Presidente do Conselho de Administração, ou a do Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou dos seus representantes.

Dois) Nos assuntos correntes, basta a assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou a quem ele delegar.

ARTIGO VINTE E OITO

Exercício social

O exercício social da Câmara, decorre de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VINTE E NOVE

Extinção

Um) A Câmara extingue-se quando a Assembleia Geral expressamente convocada para esse efeito deliberar.

Dois) A deliberação sobre a extinção da associação requer o voto favorável de três quartos de todos os membros da Câmara.

ARTIGO TRINTA

Casos omissos

Todos os casos omissos nos presentes estatutos são regulados pela legislação aplicável.

**Associação de Mães Amigas de Nampula**

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO UM

(Denominação, natureza)

A associação adopta a denominação de Associação de Mães Amigas de Nampula, abreviadamente designada por AMAN, é

uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica autonomia financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A Associação de Mães Amigas de Nampula tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro dos Poetas, rua Armando Tivane.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado a partir da data do seu registo.

ARTIGO QUATRO

(Âmbito)

A associação é do âmbito provincial, podendo por deliberação da Assembleia Geral transferir a sua sede para o outro abrir e encerrar delegações noutros pontos do país sempre que tal seja necessário para o bem da associação.

ARTIGO CINCO

(Legislação aplicável)

A Associação de Mães Amigas de Nampula, rege-se pela legislação de promoção e protecção de direitos da criança vigente no país e demais leis correlacionadas a esta, pelos seus estatutos, regulamento geral interno e complementares e pelas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

(Objecto)

Um) A Associação AMAN tem como objecto, desenvolver actividades de responsabilidade social para apoio a grupos de mães e crianças desfavorecidas no centro e ou instituições de acolhimento na província de Nampula.

Dois) Tem como actividades de responsabilidade social:

- a) Promover assistência social a mulheres e crianças desfavorecidas;
- b) Promover programas sociais;
- c) Estabelecer parcerias ou relações com instituições públicas e privadas para apoio ao grupo desfavorecido em função das suas necessidades assim como prestação de serviços;
- d) Promover palestras sobre saneamento, higiene pessoal, segurança alimentar e HIV/SIDA;
- e) Promover acções, programas e actividades direccionadas a consecução dos objectivos constantes deste estatuto.

ARTIGO SETE

(Actividades proibidas)

É absolutamente interdita a participação da Associação de Mães Amigas de Nampula, em qualquer manifestação de carácter político ou religiosa.

ARTIGO OITO

(Missão)

A AMAN tem como missão o seguinte:

- a) Incentivar e edificar a confiança das mulheres e mães nos serviços de saúde oferecidos pelo Estado Moçambicano;
- b) Continuar com a luta pela paz e imortalidade dos valores humanos no seio da família;
- c) Sustentar cada vez mais o valor da família como base da sociedade;
- d) Promover cada vez mais o valor da educação escolar e da família;
- e) Ajudar a construir um mundo melhor, promovendo o acesso a educação aos menores.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO NOVE

(Classes de membros)

Os membros da AMAN são qualificados em três categorias a seguir definidas:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros efectivos.

ARTIGO DEZ

(Membros fundadores)

Um) São membros fundadores da AMAN todas as mães maiores de vinte e um anos de idade que contribuíram e participaram da constituição da associação, sendo que efectivamente participaram em todo processo de organização de ideias e actividades realizadas antes da reunião da acta de constituição da mesma.

Estes membros gozam do direito especial de assinarem a acta de constituição e os estatutos para a constituição legal da AMAN.

Dois) São membros honorários, todas as pessoas que de forma voluntária prestam auxílio, encorajam, financiam ou condicionam de forma financeira ou humana a realização das actividades e na existência da associação.

Os membros honorários são eleitos em Assembleia Geral quando existindo os elegíveis, são propostos pelo Conselho Fiscal ou mais da metade dos membros da associação.

Três) São membros efectivos, todos os membros que forem admitidos após a constituição da associação e participem das actividades da associação.

ARTIGO ONZE

(Admissão)

Um) Serão admitidos como membros da associação todas as cidadãs que sejam maiores de vinte e um anos de idade, e que declarem por

meio de preenchimento da ficha de inscrição que aderem de forma voluntária a todos os princípios da associação.

Dois) Todos os membros devem pagar jóia e quota no acto de inscrição.

Três) As fichas de inscrição são entregues ao Conselho de Direcção que as analisa, dá parecer e depois submete à Assembleia Geral para ratificação e atribuição oficial da qualidade de membro.

ARTIGO DOZE

(Direitos dos membros)

São direito dos membros da AMAN:

- a) Participar em todas as reuniões e actividades promovidas pela associação;
- b) Usufruir de todos os direitos e benefícios consequentes das actividades da associação;
- c) Exercer o direito de voto, ser eleito para assumir responsabilidades dos órgãos da associação;
- d) Ter acesso a informação sobre tudo que diga respeito a associação;
- e) Assegurar e impor que os órgãos directivos da associação não violem seus direitos;
- f) Exercer todos os direitos garantidos pelos estatutos e demais documentos da associação.

ARTIGO TREZE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Respeitar os estatutos e restantes documentos da associação;
- b) Pagar quotas e jóias para a subsistência da associação;
- c) Respeitar e cumprir todas as normas e decisões tomadas pelos órgãos da associação;
- d) Exercer com zelo, dedicação e competência todas as actividades da associação;
- e) Prestar contas, elaborar relatórios sempre que for necessário;
- f) Garantir com seus actos que a associação seja uma instituição prestigiada e objecto de exemplo na sociedade.

ARTIGO CATORZE

(Cessão de qualidade de membros)

A qualidade de associado da Associação de Mães Amigas de Nampula cessa:

- a) Por pedido escrito dos membros para o efeito dirigido ao Presidente do Conselho de Direcção;
- b) Por conduta gravemente violadora das disposições estatutárias e regulamentares, venha, a ser

objecto de processo disciplinar que assim o determine, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovada por três quartos (3/4) de todos os associados;

- c) Por não efectivarem o pagamento anual da respectiva quota por dois anos consecutivos.

ARTIGO QUINZE

(Sanções)

Um) Os membros da Associação de Mães Amigas de Nampula que violarem, ou desrespeitarem os estatutos, as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção e dos regulamentos, em vigor ou que não tenham um comportamento digno, poderão consoante a gravidade dos seus actos, ser punidos com as seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa;
- d) Suspensão dos direitos;
- e) Demissão dos cargos que dirige na associação;
- f) Expulsão da associação.

Dois) As sanções previstas nas alíneas e) e f) do número anterior são da competência exclusiva da Assembleia Geral, cabendo as restantes à Direcção.

Três) Nenhuma pena será aplicada sem que o associado seja notificado para apresentar a sua defesa e as provas que entender no prazo que vier a ser determinado.

Quatro) Em caso do membro não comparecer depois de notificado dentro de trinta dias a deliberação será a sua revelia e sem direito a reclamação.

Cinco) O produto das multas reverterá para os fundos da associação.

Seis) O não pagamento das quotas por um período de seis meses consecutivos, implica interrupção automática do usufruto dos direitos do associado.

Sete) Os membros penalizados não poderão desempenhar nenhum cargo dos corpos gerentes da associação durante o período em que vigore a pena.

ARTIGO DEZASSEIS

(Admissão e exclusão dos membros)

Os membros serão admitidos e excluídos em conformidade com o disposto no regulamento geral interno, aprovado em Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETE

(Admissão dos membros da direcção)

Um) Considera-se admitido como membro, o candidato que satisfazendo os requisitos exigidos, contribua com o valor estipulado para a jóia e pelo menos uma quota mensal.

Dois) A admissão de membro honorário é aprovada pela Assembleia Geral mediante proposta da Direcção.

CAPÍTULO III

ARTIGO DEZOITO

(Órgãos)

São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZANOVE

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia Geral é o órgão mais alto, reúne todos os membros da associação e as suas deliberações são de cumprimento obrigatório.

Dois) A assembleia Geral, reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO VINTE

(Regras de convocação da Assembleia Geral)

Podem convocar reunião de Assembleia Geral:

- a) A Assembleia Geral ordinária deve sempre reunir uma vez por ano e deve ser convocada pelo Presidente de Mesa apresentando a data, local e os temas a serem deliberados;
- b) Havendo necessidade de reunião de assembleia extraordinária, esta deve ser convocada por mais que a metade dos membros da associação, por meio de uma carta devidamente fundamentada, indicando o local, assuntos a serem deliberados e uma data com 20 dias de antecedência;
- c) A carta dos membros, deve ser depositada no Conselho Fiscal e este órgão confirma a recepção e depois de averiguar a condição da alínea anterior, cinco dias depois da recepção da carta, notificará ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral para a organização da reunião da assembleia;
- d) O Conselho de Direcção assim como o Conselho Fiscal, quando se justifique, podem propor a reunião da Assembleia Geral extraordinária.

ARTIGO VINTE E UM

(Deliberações indispensáveis na reunião de Assembleia Geral ordinária)

Sempre que reunida a Assembleia Geral ordinária, a associação deve:

- a) Deliberar sobre o relatório de contas da associação;

- b) Deliberar sobre o relatório das actividades da associação;
- c) Analisar o plano anual de actividades.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os Presidentes do Conselho Fiscal e Conselho de Direcção;
- b) Definir os princípios gerais orientadores da associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios de contas e de actividades da associação, assim como plano de actividades apresentados pelo Conselho de Direcção;
- d) Deliberar sobre todas as matérias relevantes aos membros da associação, dos órgãos sociais quando apresentados em Assembleia Geral;
- e) Aprovar e alterar os estatutos da associação;
- f) Aplicar sanções aos membros infractores das normas da associação;
- g) Aprovar o regulamento interno da associação;
- h) Ratificar a admissão e atribuir a qualidade dos membros.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Limite temporal do mandato dos órgãos sociais)

Os Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, são eleitos para um mandato de dois anos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral o seguinte:

- a) Convocar as reuniões de Assembleia Geral ordinária;
- b) Presidir as reuniões de Assembleia Geral;
- c) Assinar as actas das assembleias gerais.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho fiscal é o órgão de verificação e fiscalização de toda a actividade da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, dois vogais fiscais e um secretário.

Três) Compete ao Conselho Fiscal.

- a) Examinar as actividades financeiras da associação e seus respectivos relatórios de contas;

- b) Criar um departamento de averiguações onde serão depositados denúncias, propostas sobre a vida financeira e social da associação;
- c) Fiscalizar as actividades do Conselho de Direcção e emitir pareceres de orientação ao Conselho de Direcção sempre que necessário.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação e é composto por uma presidente, vice-presidente, uma tesoureira e uma secretária.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção o seguinte:

- a) A administração das actividades da associação com vista a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais do estatuto da associação;
- c) Gerir os fundos com vista ao cumprimento do objecto da associação;
- d) Elaborar planos de actividades e financeiros e implementá-los depois de aprovados pela Assembleia Geral;
- e) Executar todas as deliberações, orientações e demais normas decorrentes da assembleia Geral;
- f) Prestar contas aos membros da associação em plena reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E OITO

Presidente do Conselho de Direcção

O Presidente do Conselho de Direcção é o órgão executivo que dirige o Conselho de Direcção e representa a associação em todos os actos, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos.

CAPÍTULO V

Do fundo social e disposições gerais

ARTIGO VINTE E NOVE

(Fundo social)

A associação deverá reservar fundos monetários para o benefício e garantia das suas actividades, constituindo-os da seguinte forma:

- a) Jóias pagas pelos membros no acto de inscrição para membros da associação;
- b) Quotas pagas mensalmente pelos membros da associação;

- c) Donativos dos membros honoríficos, organizações diversas e parceiros da associação ou de financiadores.

ARTIGO TRINTA

(Forma de extinção da associação)

A associação poderá ser extinta nos termos previstos da lei.

ARTIGO TRINTA E UM

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos da AMAN poderão ser alterados mediante deliberações dos seus membros reunidos em Assembleia Geral ou sempre que a houver um imperativo legal.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Regulamento interno)

Será produzido um regulamento interno dentro de cento e vinte dias após a aprovação dos presentes estatutos para a regulamentação e flexibilização das normas do estatuto e desenvolvimento das actividades da associação.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Casos omissos

Serão regulados por leis vigentes na República de Moçambique todas as situações e casos omissos nestes presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Do fundos

ARTIGOS TRINTA E QUATRO

(Fundos)

Constituem fontes de receita da AMAN:

- a) As quotas mensais dos seus associados;
- b) Os fundos provenientes das cobranças feitas aos serviços que vier a prestar aos singulares e demais organizações ou instituições nacionais e estrangeiras;
- c) As doações financeiras que forem feitas a favor da associação, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais;
- d) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras, a favor da associação;
- e) O valor das inscrições.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Regulamento interno)

Um) Três meses após a publicação do despacho de reconhecimento da associação deverá ser convocada uma sessão extraordinária da Assembleia Geral, cujo objectivo principal é aprovar o regulamento interno do funcionamento da associação.

Dois) O regulamento interno do funcionamento da associação, deverá entre outras situações, regular os direitos e obrigações dos seus associados perante a associação, fixar o valor das jóias e quotas mensais dos membros e o modo como deverão ser contraídos empréstimos na banca e demais instituições em nome da associação, bem como nesta a favor dos seus associados.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Casos omissos)

Um) Os casos que os presentes estatutos sejam omissos e em que o regulamento interno não preveja, serão regulados segundo as normas aplicáveis a casos análogos, nos termos da legislação subsidiariamente aplicável.

Dois) Todos os casos omissos ou que possam suscitar dúvidas a pelo menos $\frac{1}{4}$ dos membros da associação, deverão ser encaminhados ao Presidente da Assembleia Geral.

Três) Dada a pertinência ou grau de importância do assunto a esclarecer, o Presidente da Assembleia Geral, poderá solicitar esclarecimento ao Conselho de Direcção, ou submeter para discussão, numa das sessões previstas da Assembleia Geral, nos termos deste estatuto.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Alterações estatutárias)

Um) Os estatutos da associação só poderão ser alterados com a maioria de três quartos dos votos dos membros efectivos e agregados, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito com pelo menos 15 dias de antecedência.

Dois) As propostas para alteração dos estatutos e solicitação de convocação da Assembleia Geral podem ser subscritas por qualquer dos órgãos da associação, ou por membros a que correspondam, pelo menos, um terço do total de votos da Assembleia Geral.

Três) A convocação da Assembleia Geral nos termos e para os efeitos dos números anteriores, deve ser acompanhadas da proposta ou proposta das alterações aos estatutos.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Eleições)

As eleições dos órgãos sociais da associação realizam-se de quatro em quatro anos, por escrutínio de todos os sócios efectivos reunidos em Assembleia Geral, para o efeito:

- a) Quando houver necessidade de eleger um membro dos órgãos directivos para substituir outro, cujo mandato tenha sido retirado pela Assembleia Geral, ou para preencher um lugar vago, a respectiva eleição terá lugar na própria reunião da Assembleia Geral, ou na reunião imediatamente a seguir, sempre com a inclusão do assunto na ordem de trabalhos da correspondente convocatória;

- b) Quando a vacatura de um cargo directivo for prejudicial à prossecução das actividades da associação, o mesmo poderá ser exercido interinamente, até a correspondente eleição, por um membro ordinário nomeado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, após ouvida a Direcção.

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Elegibilidade)

Um) Apenas podem ser eleitos para os cargos dos órgãos da associação, membros efectivos.

Dois) No caso de haver um único candidato para um cargo, considera-se eleito se obter na votação uma maioria absoluta favorável.

ARTIGO QUARENTA

(Propostas de candidatura)

Um) O órgão social cessante da associação apresenta obrigatoriamente propostas de listas de nomes para cada um dos cargos que constituem o órgão deixado.

Dois) Qualquer membro honorário da associação, pode apresentar uma proposta de candidatura.

Três) As propostas de candidatura são apresentadas ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral até quarenta e oito horas antes da realização das eleições.

Quatro) Havendo necessidade poderão ser apresentadas as candidaturas durante a própria sessão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARENTA E UM

(Dissolução)

Um) A associação só pode ser dissolvida por deliberação unânime de oitenta porcos dos seus membros em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, com pelo menos, quarenta e cinco dias de antecedência

Dois) Na Assembleia Geral em que seja deliberada a dissolução da associação, será desde logo eleita uma comissão liquidatária que procederá a liquidação do património da associação, de acordo com o legalmente estabelecido sobre a matéria e o que for deliberado na referida assembleia.

ARTIGO QUARENTA E DOIS

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor após a outorga da respectiva escritura pública e publicação nos termos legais.

Nampula, 23 de Abril de 2016.

HGS Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Janeiro de dois mil e dezassete, exarada de folhas catorze a folhas quinze dos livros de notas para escrituras diversas números cinquenta e dois da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por: Howard George Smith, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação HGS Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na vila de Inhassoro, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agro-pecuária;
- b) Criação, abate, processamento e venda frangos e seus derivados;
- c) Criação de animais de pequeno porte;
- d) Exploração de indústria panificadora;
- e) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias ao objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras Empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de

quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é em dinheiro, de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de cem por cento, pertencente ao sócio Howard George Smith.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas é livre para o sócio único. A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com o respectivo proprietário ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício findo e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio único, Howard George Smith, bastando apenas a sua assinatura, o qual poderá, no entanto, na ausência dele delegar um para o representar mediante uma procuração com poderes claramente definidos.

Dois) Compete a gerência a representação em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispor dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Os lucros líquidos da sociedade serão para o sócio único, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Vilankulo, vinte de Março de dois mil e dezassete. — O Notário, *Ilegível*.

Moon Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100836122, uma entidade denominada Moon Mining, Limitada.

Entre:

Primeiro. Tiago Miguel Monteiro Mascarenhas, solteiro, natural de Maputo, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100153993I, emitido aos 13 de Janeiro de 2016, pela República de Moçambique e válido até 13 de Janeiro de 2021, doravante designado por primeiro outorgante; e

Segundo. Monteiro dos Santos Monteiro Suege, casado, natural de Quelimane, Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301327592A, emitido aos 29 de Julho de 2016, pela República de Moçambique e válido até 29 de Julho de 2021 doravante designado por segundo outorgante

É celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se regerá pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Moon Mining, Limitada., doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na rua Crisanto Castiano Mitema n.º 142, 1.º, Maputo - Moçambique, podendo a mesma ser transferida, por simples deliberação do conselho de administração, para outro local dentro do território nacional.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a pesquisa, prospecção e exploração de recursos minerais e a prestação de serviços de consultoria a actividade mineira, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, parcialmente subscrito e realizado, é de MZN 10.000,00, (dez mil metcais), dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 8.000,00MT, (oito mil metcais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao Senhor Tiago Miguel Monteiro Mascarenhas;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT, (dois mil metcais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao Senhor Monteiro dos Santos Monteiro Suege.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

Quatro) A sociedade poderá, nos termos e condições previstos na lei, adquirir quotas próprias e realizar operações sobre elas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

São permitidas prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder

à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis (6) meses, um (1) ano e dezoito (18) meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente e esta sujeito a aprovação de assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do administrador referentes ao exercício do ano financeiro em questão;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados/ fundos; e
- c) Eleição ou reeleição do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou pelo presidente do conselho de administração, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de trinta (30) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento (10%) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação

quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço (1/3) do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 51% (cinquenta e um por cento) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por 2 (dois) membros, que podem ser ou não sócios, eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, reelegíveis por quadriênios sucessivos sem qualquer limitação.

Dois) A assembleia geral designará, de entre os membros do conselho de administração, o seu presidente, que tem voto de qualidade e na falta ou impedimento definitivos de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Três) Os membros do conselho de administração não serão remunerados nem sujeitos à prestação de caução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a qual definirá a remuneração, a modalidade e o montante da caução.

Quatro) O conselho de administração pode, nos limites da lei, delegar a gestão corrente da sociedade num administrador único, devendo o acto da delegação definir especificamente os poderes delegados.

Cinco) O administrador único ou o conselho de administração, podem constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

Seis) Deve ser considerada falta definitiva, para efeito da respectiva substituição, quando o administrador em causa faltar quatro vezes seguidas num ano a reuniões da administração, sem apresentar justificação que seja aceite pelo órgão de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações do conselho de administração)

Um) O conselho reunirá sempre que for convocado pelo respectivo presidente, ou por quaisquer dos administradores, mas pelo menos uma vez por trimestre.

Dois) Os administradores poderão ser representados em quaisquer reuniões do conselho por outros administradores.

Três) O quórum para as reuniões do conselho será constituído pela maioria dos administradores em efectividade de funções.

Quatro) Salvo disposição em contrário, na lei ou neste contrato de sociedade, as deliberações do conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Poderes do conselho de administração)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo conselho de administração, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar quaisquer tipos de contratos no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Nomear o auditor externo da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral os planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual, transmissões, e vendas de bens relacionados ao negócio da sociedade;
- g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- i) Nomear o administrador-delegado, conforme venha a ser necessário,

com poderes para actuar em nome da sociedade;

- j) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- k) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
- l) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- m) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e
- n) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Primeira administração)

A primeira administração será composta pelo(s) seguinte(s) indivíduo(s):

- a) Tiago Miguel Monteiro Mascarenhas;
- b) Monteiro dos Santos Monteiro Suege.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Dois administradores;
- b) Pelas assinaturas de mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que o conselho de administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidas na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pelo conselho de administração, e poderão ser consultados a qualquer momento.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos 3 (três) primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 (três) anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do administrador único, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 24 de Março de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Z & S Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Janeiro de dois mil e dezassete, exarada de folhas cento e quarenta e dois a folhas cento e quarenta e quatro do Livro de Notas para Escrituras Diversas número trezentos e sessenta e dois traço D, no Balcão de Atendimento Único, sito na Avenida Josina Machel, número cento cinquenta e um, perante mim Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior, em exercício no Segundo Cartório Notarial de Maputo, foi constituída pelos sócios Ahmad Zahran Anver e Mohamed Sanusi Omar uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Z & S Mozambique, Limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Z & S Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1904, rés-do-chão, direito e tem a sua duração por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de sua constituição.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá abrir delegações, filiais sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de:

- a) Importação de automóveis, motorizadas, bicicletas, geradores, computadores, *lap-tops* e acessórios usados;
- b) Exportação de produtos minérios, pescados frescos, conservados e secados;
- c) Importação de material de construção, hospitalar, produtos alimentares, petróleo químico e seus derivados;
- d) Turismo e imobiliária;
- e) Transporte aéreo, marítimo, ferroviário e rodoviário;
- f) Minas-estudos, pesquisas e sondagens de recursos mineiros e exploração;
- g) Agricultura.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades não abrangidas no número anterior, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezassete mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ahmad Zahran Anver;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Sanusi Omar.

ARTIGO QUARTO

Aumento de capital

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, em espécie (apports em nature) pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa social pelo sócio ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) A deliberação do aumento do capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Três) Em caso do aumento de capital caberá aos sócios o direito de preferência na subscrição, na proporção das suas quotas repartindo-se na mesma proporção entre os restantes, a parte correspondente ao direito de qualquer sócio que não queira subscrever no todo ou em parte no aumento do capital.

Quatro) A deliberação do aumento de capital que indica a entrada de novos sócios deverá ser tomada em assembleia geral e deverá indicar com que valores estes entram para a sociedade, o mesmo aplicando-se sobre as decisões de participação do Z & S Mozambique, Limitada, no capital de outras empresas.

Cinco) Em qualquer caso de aumento de capital e de prestações de suprimentos é reservada aos sócios fundadores uma participação social maioritária.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios, quer a favor de estranhos só poderá efectuar-se com prévia e expressa autorização da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da notificação da escritura.

Dois) Competirá à sociedade, em primeiro lugar, e depois a cada um dos sócios exercer o direito de opção na cessão, neste caso pelo valor nominal da quota acrescida da parte correspondente aos fundos de reserva existentes a do evento.

Três) Havendo discordância quanto ao preço das quotas a ceder será o máximo afixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos à sociedade a nomear por consenso das partes interessadas;

Quatro) Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuará com os sócios sobreviventes, capazes, herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carece, os quais vencerão juros.

Dois) A taxa dos juros e as condições de amortização do suprimento serão fixados por deliberação da assembleia geral e para cada caso concreto.

Três) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente ficam a cargo do sócio Mohamed Sanusi Omar, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador poderá auferir remuneração da sociedade mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é obrigatória a assinatura do sócio administrador e para cartas e demais correspondência avulsa, bastará a assinatura de um dos sócios ou um dos seus procuradores.

Quatro) Por acordo dos sócios poderá a sociedade ou cada um deles fazer-se representar por um procurador ou à sociedade poderá para determinados actos eleger mandatários.

Cinco) Cada sócio é livre de examinar os livros da sociedade, como acto de fiscalização do seu bom funcionamento.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício, distinto e repartição dos lucros e perdas e

deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas, com aviso de recepção dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias para assembleias extraordinárias, a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem de trabalho da reunião.

Três) A assembleia geral será presidida pelo sócio ocasionalmente escolhido para o efeito, competindo-lhe assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros e actas da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída, quando em primeira convocação estiverem presentes ou representados todos os sócios e em segunda convocação, seja qual for o número dos sócios presentes, desde que esteja presente ou representado um sócio gerente.

Cinco) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou neles representados, as deliberações que forem tomadas devem ser assinadas por todos os sócios ou os seus legais representantes que a elas assistam.

CAPÍTULO V

ARTIGO NONO

Lucros e perdas

Anualmente serão apuradas as contas com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Para o fundo da reserva legal sempre que for necessário integrá-lo em cinco por cento;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar as quantias de se determinar em assembleia geral nos termos do artigo décimo primeiro deste pacto;
- c) Para dividendo dos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

CAPÍTULO VI

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade se dissolve nos casos e termos da lei e pela resolução da maioria dos sócios em assembleia geral e uma vez dissolvida são liquidatários os sócios.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes ou herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade.

CAPÍTULO VII

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Em tudo que se mostrar omissis no presente estatuto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 19 de Janeiro de 2017.
— O Notário Superior, *Arlindo Fernando Matavele*.

Astreopora – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e dezassete, lavrada de nove a folhas treze do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos oitenta e dois traço A, deste cartório notarial de Maputo perante Sérgio Custódio Miambo conservador e notária superior deste cartório, foi constituído com Maria Helena Alves da Motta e Cruz, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada, Astreopora- Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere número oitocentos cinquenta e quatro, primeiro andar, flat dois, bairro da Polana Cimento, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A Sociedade adopta a denominação de Astreopora- Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere número oitocentos cinquenta e quatro, primeiro andar flat dois, Bairro Polana Cimento, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria na área de desenvolvimento organizacional;
- b) Consultoria na área de planificação de projectos e facilitação de encontros, seminários e reuniões;

c) Consultoria na área de avaliação de projectos e programas de desenvolvimento e conservação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que a sócia única assim o deliberar e obtenha a respectiva autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, constituído por uma única quota, pertencente a Maria Helena Alves da Motta e Cruz.

ARTIGO QUINTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade mediante decisão da sócia única fica reservado o direito de amortizar a quota da sócia no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou de conhecimento dos seguintes factos:

- a) Nos casos de execução;
- b) Exoneração de sócio;
- c) Ou penhora da quota.

Dois) O preço de amortização, aumentando ou diminuindo o saldo da conta particular da sócia dependendo do facto ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito e será pago em não mais de quatro prestações semestrais iguais e sucessivas.

ARTIGO SEXTO

Decisões da sócia única

Um) Cabe à sócia única sempre que se mostrar necessário os actos a seguir mencionados:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre aplicação dos resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração;
- d) Nomeação de procuradores com o mandato específico.

Dois) Sempre que for necessário competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que lhe ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência da sócia única deliberar sobre a alienação dos activos da sociedade.

Quatro) Os encontros para tomada de decisões poderão ser convocados pelo gerente, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida a sócia única com antecedência mínima de quinze dias, salvo casos em que a lei exigir outra formalidade.

Cinco) A sócia única poderá fazer-se-á representar nos encontros pela pessoa que para o efeito designar, mediante simples carta para esse fim dirigida a quem presidir ao encontro

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia Maria Helena Alves da Motta e Cruz, que desde já é nomeada administradora.

Dois) Compete à administradora a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura da administradora que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como, realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Distribuição de dividendos

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todos os casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Março de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.

Mukalanga – Engenharia & Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100835193 uma entidade denominada, Mukalanga – Engenharia & Construção, Limitada.

Entre:

Primeiro. Chiau & Son's – Comércio Internacional e Investimentos, representado para este acto pelo senhor dr. António Isaac Jeco Chiau, viúvo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo-Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102250109J, emitido a 8 de Setembro de 2010 e residente na cidade de Maputo;

Segundo. Cabral Bulumete Chaúque, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo-Província, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101054417213J, emitido a 15 de Julho de 2015 e residente na cidade de Maputo;

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, localização e duração)

Um) A sociedade é por quotas e adopta a denominação de Mukalanga-Engenharia & Construção, Limitada–Rua Sansão Muthemba, n.º 579, 1.º andar único, bairro da Polana Cimento, Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar em território nacional, qualquer outra forma de representação social, bem como transferir a sua sede para outro local dentro do país.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades na área de engenharia e construção civil, arquitectura, planeamento físico e consultoria.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante a deliberação da assembleia geral, deter participações sociais em outras sociedades independentemente de quaisquer entidades singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, nas condições previstas na lei.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integral é de quinhentos mil meticais, distribuídos da seguinte maneira:

- a) Chiau & Son's – Comércio Internacional e Investimentos,

Limitada, (cinquenta por cento) correspondentes a duzentos e cinquenta mil meticais do capital social.

- b) Cabral Bulumete Chaúque, com cinquenta por cento correspondentes a duzentos e cinquenta mil meticais do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, desde que deliberado em assembleia geral, beneficiando os sócios do direito de preferência na respectiva subscrição e por forma a que o nível de participação dos sócios individuais fundadores não fique nunca diminuído.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem ou os sócios de comum acordo assim o entenderem.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de direcção)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto pelos sócios.

Dois) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

ARTIGO SEXTO

(Director executivo)

A gestão diária da sociedade é confiada ao sócio Dr. António Isaac Jeco Chiau, na qualidade de director executivo.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes à totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;

- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada por qualquer das assinaturas individuais de dois membros do Conselho de Direcção ou de seus mandatários.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo ou por qualquer dos sócios designados para o efeito por força das suas funções.

ARTIGO NONO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei ou por acordo dos sócios, neste último caso, todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano de exercício)

O ano de exercício corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Nos casos omissos regularão as disposições legais previstas no Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilégvel.*

Auto Sueco Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da Assembleia Geral, de dezanove de Dezembro de dois mil e dezasseis, da sociedade Auto Sueco Moçambique, S.A., uma sociedade anónima, devidamente constituída e regulada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100485958, com o capital social totalmente subscrito e realizado de 126.742.006,16MT (cento e vinte e seis milhões, setecentos e quarenta e dois mil, seis meticais e dezasseis centavos), foi aprovado o aumento do capital

social da sociedade mediante novas entradas em dinheiro pela accionista Nors International B.V, e, em consequência do aumento verificado, é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 126.742.006,16MT (cento e vinte e seis milhões, setecentos e quarenta e dois mil, seis meticais e dezasseis centavos).

Dois) O capital social é representado por 1.267.420 (um milhão, duzentas e sessenta e sete mil, quatrocentas e vinte) acções nominativas registadas, com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma.

Três) (Inalterado).

Quatro) (Inalterado).

Cinco) (Inalterado).

Seis) (Inalterado).”

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 20 de Março de 2017.

— O Técnico, *Ilegível*.

SOGITEL – Sociedade de Gestão Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por deliberação da assembleia geral de um de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada na acta avulsa número um barra dois mil e dezasseis da assembleia geral da sociedade comercial por quotas SOGITEL – Sociedade de Gestão Imobiliária, Limitada, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a alteração do artigo sétimo do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SÉTIMO

Um) As sócias poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, gratuitos ou onerosos e nos termos e condições que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

Dois) As sócias poderão ser chamadas a realizar prestações suplementares até ao montante máximo global de cinquenta vezes o valor do capital social inicial, nos termos e condições que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

Três) As prestações suplementares têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida da Sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Quatro) Em assembleia geral poderão as sócias deliberar que sejam exigidas, a todas ou a algumas, prestações acessórias até ao montante global de cinquenta vezes o montante do capital social, a efectuar onerosa ou gratuitamente, e nos demais termos e condições que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 17 de Março de 2017.

— O Técnico, *Ilegível*.

Concord Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura dia vinte e três de Março de dois mil e quinze, nesta cidade da Matola e no Balcão de Atendimento Único, da província do Maputo, lavrada de folhas cento e vinte e nove a cento e trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número oito traço A, a cargo de, Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, conservadora e notaria N1, em exercício no referido Balcão do Balcão, foi na sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Concord Construções, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sita na rua da Mozal, número vinte e sete, quarteirão três, bairro Djuba, província do Maputo na província do Maputo, constituída por escritura de vinte três de Dezembro de dois mil e dois, lavrada de folhas cinquenta e dois a cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número setenta e oito traço A, do terceiro Cartório Notarial do Maputo, sendo a última de três de Abril de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e trinta e dois a cento e trinta e cinco verso, do livro de notas para escrituras diversas número dois A, deste balcão, operada uma cedência e cessão de quotas, transformação da sociedade coletiva em unipessoal e alteração parcial do pacto social na sociedade, em que os sócios José Paulo Antunes Caetano, detentor de uma quota no valor nominal de um milhão e oitocentos e setenta e cinco mil meticais representativa de trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social, e o sócio António Herculano, que detém na sociedade uma quota no valor nominal de um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais representativa de vinte e cinco por cento do capital social, respetivamente cedem na totalidade das suas quotas ao sócio António José Lopes Pimenta.

Disseram ainda que estas cedências são feitas pelos seus valores nominais, e que retiram-se da sociedade não tendo mais nada a haver na mesma.

Por sua vez o sócio, António José Lopes Pimenta, aceita as quotas ora cedidas unificando-as passando a deter na sociedade uma única quota no valor nominal de cinco milhões de meticais, que correspondem aos cem por cento do capital social.

E por consequência das operadas cessões o cessionário transforma a sociedade coletiva em unipessoal, altera o pacto social, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Concorde Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelo presente pacto social e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

A Concorde Construções, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que reger-se-á pelo presente estatuto e preceitos legais aplicáveis na legislação moçambicana.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na sita na rua da Mozal, número vinte e sete, quarteirão três, bairro Djuba, província do Maputo.

Dois) A sociedade poderá sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional e ou no estrangeiro, quando deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto da empresa é a realização de obras de construção civil nomeadamente, construção de edifícios, monumentos, estruturas de betão armado ou pré-esforçado, estruturas metálicas, demolições, trabalhos de carpintaria, caixilharias metálicas e vidros, pinturas e outros revestimentos correntes, limpezas e conservação de edifícios pré-fabricados e montagem de edifícios, colocação de betões, isolamento e impermeabilização, instalações de iluminação, canalizações de água e esgotos.

Dois) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou administrar sociedades.

Três) Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Do capital social

Um) O capital social subscrito e realizado em dinheiro no valor de cinco milhões de meticais, representativa de cem por cento do capital social e pertencente ao sócio António José Lopes Pimenta.

Dois) O capital pode ser elevado ou reduzido, uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende de prévio e expresso consentimento da sociedade.

Dois) No caso de a sociedade e nem o sócio pretender usar o direito de preferência, nos sessenta dias subsequentes a colocação da quota à disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender e nas condições em que a oferecer à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gerência e sua representação, será exercida pelo sócio António José Lopes Pimenta, que desde já é designado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio-gerente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos e demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei e os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) O gerente em caso de necessidade, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários, nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações da sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio gerente;
- b) Pela assinatura do procurador, dentro dos limites fixados pelo sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

Prestações suplementares

Não haverá lugar a prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá efectuar a sociedade às prestações de que a mesma carecer.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de dissolução o sócio será liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO

Das disposições gerais

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Que em tudo o mais não alterado pela presente escritura, passa a vigorar do pacto social anterior.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

Rochas Ornamentais de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Janeiro de dois mil e dezassete, lavrada das folhas 100 a 105 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezanove, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Southern Quarries S.L (CIF n.º B – 83113100), com sede em Avenida de Los Rosales n.º 42 nv304B, Madrid, no Reino da Espanha, representada pelos senhores, Julian Barroso Marchena, cidadão de nacionalidade espanhola, portador do Passaporte n.º PAB834916, emitido aos 29 de Dezembro de 2015, no Reino de Espanha e Ruben Dominguez Pandelo, cidadão de nacionalidade espanhola, portador do Passaporte n.º PAD8544332, emitido aos 2 de Janeiro de 2017, no Reino da Espanha.

Segundo. Teresa Reai Faife Chicumbo, natural de Chicamba – Manica, de nacionalidade moçambicana, portadora de Passaporte n.º 13AF33038, emitido pela Direcção Provincial de Migração em Chimoio, a 11 de Março de 2015, residente no bairro Chicamba, distrito de Manica, província de Manica.

Verifiquei a Identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos de Identificação acima referidos.

Por eles foi dito:

Que pelo presente acto constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta denominação de Rochas Ornamentais de Moçambique, Limitada e vai ter a sua sede na rua de Tambara n.º 62, rés-do-chão, nesta cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto;

Mineração e exploração de zonas mineiras.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza mineira, comercial, importação e exportação de matérias-primas, importação e exportação de equipamentos, aluguer de imóveis, e outras por lei permitidas ou associar-se a outras empresas, contanto que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, distribuição de quotas, aumento e redução

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000.00MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma de 2 quotas nominais: uma de 150.000.00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Southern Quarries S.L (CIF n.º B – 83113100) e a outra de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Teresa Rafael Faife Chicumbo, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios, competindo os sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente, e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização

Um) A amortização da quota é feita mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;

b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização;

c) Em caso de dissolução da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordados entre a sociedade e o titular da quota a amortizar e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada de acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

ARTIGO OITAVO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suplementos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo do sócio Southern Quarries S.L (CIF n.º B – 83113100), representada pelo senhor Julian Barroso Marchena e Ruben Dominguez Pandelo, que desde já ficam nomeados, gerentes, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-lo a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

Direcção geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura do sócio gerente dos sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer um dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUATRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Cartório Notarial de Chimoio, vinte e três de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Notário *Ilegível*.

NAPETROL – Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de vinte e um de Março de dois mil e dezasseis, da sociedade NAPETROL-Comércio, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rotunda da Zona Portuária, Maiaia-Nacala, província de Nampula, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sobre o número um zero zero dois nove sete quatro seis nove, com capital social de cem mil meticais, deliberou-se:

- (i) A cessão total da quota detida pelo sócio Álvaro Cruz Lopes da Costa, com valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social da sociedade, a favor do sócio João Carlos Alexandre Gonçalves;
- (ii) A cessão total da quota detida pelo sócio Luís Miguel Lopes Branco de Sousa, com valor nominal de dezanove mil e quinhentos meticais, correspondente a dezanove vírgula cinquenta por cento do capital social da sociedade, a favor do sócio João Carlos Alexandre Gonçalves;
- (iii) A unificação das quotas do sócio João Carlos Alexandre Gonçalves,;
- (iv) Alteração da redacção do artigo décimo dos estatutos, referente à direcção da sociedade e consequente alteração parcial do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima os artigos cinco e dez, passam a ter as seguintes redacções:

ARTIGO CINCO

(Capital social, sócios e quotas)

A sociedade tem três sócios que subscrevem e realizam integralmente o capital social que é de cem mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a António José Martins Leitão;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta e cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e cinco vírgula cinquenta por cento do capital social, pertencente ao João Carlos Alexandre Gonçalves;

- c) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil e quinhentos meticais, correspondente a dezanove vírgula cinquenta por cento do capital social, pertencente ao Victor Manuel Cravo Biscaia.

ARTIGO DEZ

(Direcção da sociedade)

Um) (...)

Dois) (...)

Três) (...)

Quatro) O gerente é eleito pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Março de dois mil e dezassete.— O Técnico, *Ilegível*.

My Cars, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100794675, uma entidade denominada, My Cars, Limitada.

Entre os abaixo designados, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial de Moçambique:

Primeiro. Irfan Ullah, solteiro, maior, natural de Gujrat, Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, titular do Passaporte JE2749771, emitido em Karachi, Paquistão, aos vinte e seis de Fevereiro de dois mil e quinze, residente nesta cidade de Maputo;

Segundo. Sajjad Ahmed, solteiro, maior, natural de Gujrat, Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, titular do Documento de Identidade e Residência para Estrangeiros n.º 11PK00094416J, emitido em Maputo, aos nove de Fevereiro de dois mil e quinze, residente na Avenida 25 de Setembro, bairro Central, nesta cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de My Cars, Limitada e tem a sua sede na Avenida de Angola, número mil duzentos vinte e nove, bairro da Mafalala, cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por de deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

O objectivo principal da sociedade é a venda de veículos automóveis, peças sobressalentes e acessórios para viaturas. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social integralmente subscrito e a realizar em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: Uma quota de setenta e cinco mil meticais, correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Irfan Ullah e outra de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sajjad Ahmed.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital deverá indicar expresamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal para ambas as partes (sociedade e sócios).

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, está sujeito as disposições do Código Comercial, aplicáveis as sociedades por quotas de responsabilidade Limitada.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de

recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o numero de sócios presentes e independente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea b).

Cinco) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Irfan Ullah, desde já nomeado.

Seis) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente da sociedade.

CAPÍTULO V

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização previa da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o directo de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO OITAVO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, antes pelo contrário, continuará com os capazes sobreviventes e os representantes legais do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Maputo, 4 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Real Life Technologies MZ, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que por deliberação da assembleia geral de um de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada na Acta número quatro da assembleia geral da sociedade

comercial anónima Real Life Technologies MZ, S.A., procedeu-se na sociedade em epígrafe, a alteração do artigo oitavo do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO OITAVO

Um) As accionistas poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, gratuitos ou onerosos e nos termos e condições que vierem a ser deliberados em Assembleia Geral.

Dois) As accionistas poderão ser chamadas a realizar prestações suplementares até ao montante máximo global de cinquenta vezes o valor do capital social inicial, nos termos e condições que vierem a ser deliberados em Assembleia Geral.

Três) As prestações suplementares têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da Assembleia Geral, desde que a situação líquida da Sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Quatro) Em Assembleia Geral poderão as accionistas deliberar que sejam exigidas, a todas ou a algumas, prestações acessórias até ao montante global de cinquenta vezes o montante do capital social, a efectuar onerosa ou gratuitamente, e nos demais termos e condições que vierem a ser deliberados em Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, aos dezassete de Março de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Malambe. Com, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que em conformidade com a deliberação dos sócios da sociedade Malambe. Com, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sita na rua Noémia de Sousa, número vinte e sete, bairro de Malhazine, nesta cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100275686, realizou-se, nesta mesma sociedade, a cedência de quota, saída do sócio Reginaldo Isaiás Uamba, entrada de nova sócia, e alteração parcial do pacto social.

Em consequência dos operados actos, fica assim, alterado o artigo terceiro, dos estatutos da sociedade, referente ao capital social, que passa a apresentar a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é

de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Stélio Domingos Martinho Matave;e
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente a sócia Elina Manuel Munguambe, respectivamente.

Dois) (...)

Três) (...)

Quatro) (...).”

Maputo, 21 de Março de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Ngenheya Projects, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e dezassete, da sociedade Ngenheya Projects, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 15132, a folhas 99 do Livro C-37, datado de 17 de Novembro de 2006, está inscrito o pacto social da referida sociedade, onde o capital social é de duzentos mil meticais, na sua sede social sita em Maputo, Moçambique onde se encontravam-se presentes todos os sócios, a sociedade Phambeni-Projects Mozambique, Limitada, titular de uma quota no valor nominal de noventa e dois mil meticais, equivalente a quarenta e seis por cento do capital social, devidamente representada pela senhora dr.ª Margarida Oliveira da Silva, na qualidade de representante e a Bateleur, Limitada, titular de uma quota no valor nominal de cento e oito mil meticais, equivalente a cinquenta e quatro por cento do capital social, representada pela senhora Dr.ª Margarida Oliveira da Silva, na qualidade de representante, que deliberaram a cedência da quota da sócia Phambeni-Projects Mozambique, Limitada no valor nominal de noventa e dois mil meticais, equivalente a quarenta e seis por cento do capital social, a favor da sociedade TwinCity Ecoturismo, Limitada, verificada e alterada no artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em bens

e dinheiro é de duzentos mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e dois mil meticais, equivalente a quarenta e seis por cento do capital social, pertencente a Twin City Ecoturismo, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e oito mil meticais, equivalente a cinquenta e quatro por cento do capital social, pertencente a Bateleur, Limitada.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, Maputo 23 de Março de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Aquarel, Water Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete dias do mês de Janeiro de dois mil e dezassete da Aquarel, Water Technologies, Limitada, uma sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades, sob o NUEL 100011492, deliberou a alteração da denominação social da sociedade e o aumento do capital social.

Em consequência desta deliberação alteram-se os artigos primeiro e quarto dos estatutos passando estes a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Aquarel, Tratamento de Água, Limitada constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Matola, Rua da Juventude, número cento e oitenta, rés-do-chão, Matola.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, e realizado em dinheiro é de cinquenta e seis milhões, setecentos e vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e três meticais e sessenta e cinco centavos, correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Cinco milhões, seiscentos e setenta e dois mil, trezentos e quarenta e seis meticais e trinta e seis centavos, correspondente a

dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Judyce Lara Costley White Taibo Fernandes;

- b) Cinquenta milhões, setecentos e oitenta e um mil, cento e dezassete meticais e vinte e nove centavos, correspondentes a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Jorge Couto Fernandes.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, Maputo, 13 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mercury Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por deliberação da assembleia geral de um de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada na acta avulsa número um barra dois mil e dezasseis da assembleia geral da sociedade comercial por quotas Mercury Comercial, Limitada, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a alteração do artigo sexto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

Suprimentos, prestações suplementares e prestações acessórias

Um) As sócias poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, gratuitos ou onerosos e nos termos e condições que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

Dois) As sócias poderão ser chamadas a realizar prestações suplementares até ao montante máximo global de cinquenta vezes o valor do capital social inicial, nos termos e condições que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

Três) As prestações suplementares têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Quatro) Em assembleia geral poderão as sócias deliberar que sejam exigidas, a todas ou a algumas, prestações acessórias até ao montante global de cinquenta vezes o montante do capital social, a efectuar onerosa ou gratuitamente, e nos demais termos e condições que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, aos dezassete de Março de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Arena Sports & Intertenimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Março de dois mil e dezassete procedeu-se na sociedade Arena Sports & Intertenimentos, Limitada, com NUEL 100805316, deliberaram a divisão de quota no valor nominal de setecentos e vinte mil meticais onde o Mustapha Fiesal possui e divide em duas partes desiguais no valor de treze e vinte meticais à sócia Arkin Investment, Limited que entra como nova sócia na sociedade e a outra parte reserva para si, Issa Tarlal Basma, titular de uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil meticais e Chafudino Khan Hassangy titular de uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais.

Em consequência fica alterada a redacção dos artigos sexto e nono dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de oitocentos mil meticais e encontra-se dividido em quatro quotas desiguais da seguinte forma:

Uma quota no valor nominal de trezentos e setenta e seis mil meticais, correspondente a quarenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Mustapha Fiesal;

Uma quota no valor nominal de trezentos e vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Arkin Investment, Limited;

Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Chafudino Khan Hassangy; e

Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil meticais, correspondente a três por cento do capital social, pertencente à sócia Issa Tarlal Basma.

Que em tudo mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

ARTIGO NONO

Fica nomeado como gerente da sociedade o senhor Chafudino Khan Hassangy.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Manica Investimentos, Participações e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Maio de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 74 a 78 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número onze, a cargo do Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante: Augusto Massada Quiaquia, solteiro, maior de nacionalidade moçambicano, natural de Búzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104624711N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Sofala, Beira, aos três de Dezembro de dois mil treze e residente no bairro Macurungo, cidade da Beira, província de Sofala, Francisco Manuel Chinanga, solteiro, maior de idade, nacionalidade moçambicana, natural de Sussundenga, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101914260M, emitido aos catorze de Dezembro de dois mil e onze, pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, residente no bairro militar, distrito de Barué, província de Manica, Gina Araújo Fino Nhambanga, solteiro, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100202605C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica, em Chimoio e residente no bairro 16 de Junho, nesta cidade de Chimoio, província de Manica.

Todos com aptidão para o acto, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Manica Investimentos, participações e serviços, Limitada, com sede sita na cidade de Chimoio, podendo também, por deliberação da assembleia geral dos sócios, criar sucursais, delegações agências ou qualquer outra forma legal de representação social, quer no estrangeiro quer no território nacional quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Turismo;
- Hotelaria;

- c) Restauração;
- d) Agências de viagens;
- e) Guias turísticos;
- f) Safari;
- g) Transporte turístico;
- h) Produção e venda de informação turística;
- i) Consultoria assessoria no ramo do turismo;
- j) Prestação de serviços afins ou complementares.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer outro ramo de actividade, desde que obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondendo a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de trinta e quatro mil meticais, equivalente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Augusto Massada Quiaqua.
- b) Duas quotas de valores nominais de trinta e três mil meticais cada, equivalente a trinta e três por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Francisco Manuel Chinanga e Gina Araújo Fino Nghambanga, respectivamente.

Parágrafo único: O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quota

Um) A cessão e divisão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiro dependem da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição da quota ou parte dela.

ARTIGO SEXTO

Participação em outras sociedades ou empresas

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitido a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente ou regulados por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposto, pessoa

exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, passivamente está a cargo de todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, sem ou não remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral da sociedade, mas que poderão delegar os seus poderes a terceiros internos ou externos, a sociedade, mediante a procuração.

Dois) Fica vedado ao gerente ou outro representante, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu gerente ou representante, devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder a sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas, nos termos gerais da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

Mandatários ou procuradores

Por acto de gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração, a sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Obrigações de letras de favor, fianças e abonações

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, a assembleia geral será convocada pelo gerente ou pelos sócios que

representem pelos menos cinco por cento do capital social, por carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com um mínimo de vinte e um dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes os sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a assembleia não atingir o quórum será convocada para se reunir em segunda convocação dentro de trinta dias mas não antes de quinze dias, podendo deliberar validamente com qualquer quórum.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se por decisão dos sócios e nos casos previstos na legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Em todo o omissis se regará pelas disposições da lei aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissis regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, treze de Maio de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.



Best Track Seller, S.A.

Certifico, para efeitos da publicação, que por acta de catorze de Março de dois mil e dezasseis, a Assembleia Geral da sociedade Best Track Seller, S.A., com sede na Avenida

Samora Machel, n.º 8556, cidade da Matola—Malhampense, matriculada sob o NUEL 100247844, com capital social de duzentos e cinquenta mil meticais, o sócio único deliberou o acréscimo de mais uma actividade no seu objecto:

- a) Compra e venda de viaturas ligeiras e pesadas, e peças sobressalentes;
- b) Importação e exportação de viaturas;
- c) Assistência técnica a viaturas ligeiras e pesadas, de equipamento agrícola de construção e de minas.

Consequentemente altera-se o artigo terceiro do contrato da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- a) Compra e venda de viaturas ligeiras e pesadas, e peças sobressalentes;
- b) Importação e exportação de viaturas;
- c) Assistência técnica a viaturas ligeiras e pesadas, de equipamento agrícola de construção e de minas;
- d) Extração de areia;
- e) Venda de areia.

Matola, 14 de Março de 2017.— O Técnico, *Ilegível.*

Açormoz Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta da assembleia geral, datada de quinze dias do mês de Março de dois mil e dezassete, procedeu-se na Sociedade Açormoz Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100743140, o aumento do objecto social, e alterando-se, por consequência, a redacção do artigo segundo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

- Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e tem como objecto:
- a) Prestação de serviços de aluguer de transporte terrestres com motorista;
 - b) Aluguer de equipamento de construção e material de construção;
 - c) Comércio a grosso e a retalho de materiais de construção, ferramentas manuais, artigos de canalização;

- d) Prospecção e pesquisa de recursos;
- e) Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas, produtos e material de limpezas;

- f) Importação e exportação de materiais de construção, ferramentas, produtos alimentares, bebidas e diversos desde que autorizadas pelas entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias com o seu objecto principal.
Maputo, 23 de Março de 2016.— O Técnico, *Ilegível.*

M.C. Saúde e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de catorze de Dezembro de dois mil e quinze, a assembleia geral da sociedade denominada M.C. Saúde e Serviços, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, Parcela 132, matriculada sob o NUEL 100773694, com capital social de dois mil e quinhentos meticais, deliberaram a cessão de duas quotas no valor total de dois mil e quinhentos meticais que as sócias Marta Celmira Bule e Cármen Maria Garrine possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam a Ismail Janmahomed Abdul Magid e Mahomed Hussen Magid.

Em consequência das cessões verificadas, fica alterada a redacção dos artigos quarto, nono e décimo primeiro dos estatutos que passam a ter seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Do capita social)

O capital da sociedade, totalmente realizado em dinheiro é de dois mil e quinhentos meticais, dividido em duas quotas como se segue;

- a) Mil duzentos e cinquenta meticais pertencentes ao sócio Ismail Janmahomed Abdul Magid;
- b) Mil e duzentos e cinquenta meticais pertencentes ao sócio Mahomed Hussen Abdul Magid.

ARTIGO NONO

(Da administração)

Um) A administração da sociedade ficará desde já a cargo dos sócios Mahomed Hussen Abdul Magid e Ismail Janmahomed Abdul Magid, que ficam designados administradores.

Dois) Mantém-se inalterado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas dos sócios Mahomed Hussen Abdul Magid e Ismail Janmahomed Abdul Magid;
- b) Pelas assinaturas de qualquer um dos sócios ou administradores quando a administração lhe tenha conferido uma delegação de poderes.

Maputo, 21 de Março de 2017.— O Técnico, *Ilegível.*

Agosto MZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Fevereiro de dois mil e dezasseis da assembleia geral extraordinária da Agosto MZ, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e com o capital social de vinte mil meticais, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100777126, deliberaram a cedência da quota da sócia Yutong, Limitada no valor de duzentos meticais a favor do sócio António Julião Mboane.

Em consequência da alteração do artigo quarto que passava a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Yutong, Limitada, com dezanove mil e oitocentos mil meticais que corresponde a uma quota de noventa e nove por cento do capital social;
- b) António Julião Mboane, com duzentos meticais que corresponde a uma quota de um por cento do capital social.

Maputo, 20 de Março de 2017.— O Técnico, *Ilegível.*

RDTM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Março de dois mil e dezassete, lavrada de folhas dezoito a vinte e um do livro de notas para escrituras diversas n.º 989-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior em exercício no referido Cartório, que em harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia

geral extraordinária através da acta avulsa em número, datada de vinte de Fevereiro de dois mil e dezassete, os sócios decidiram o seguinte:

Um) Cedência de quotas;

Dois) Renúncia e nomeação de gerentes;

Três) Alteração da sede social da empresa.

Que, em harmonia com o deliberado na acta supra mencionada, da assembleia geral extraordinária da sociedade R.D.T.M, Limitada os sócios Daniel Teixeira Martins e Rafael Teixeira Martins, cedem na totalidade as referidas quotas no valor nominal de dez mil meticais, cada, a favor dos senhores Mário Gabriel Devesa Alves da Areia e António José da Rocha Fonseca, que entram para a sociedade como novos sócios, e por sua vez apartam-se da sociedade.

Que em consequência da operada cessão de quotas e alteração da sede da sociedade, foi deliberado pelos sócios, a alteração dos artigos segundo, quinto e nono do pacto social que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número mil e quarenta e quatro, Polana, cidade de Maputo.

Dois) (...)

Três) (...)

ARTIGO QUINTO

Do capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, distribuídos em duas quotas, sendo uma no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio António José da Rocha Fonseca, equivalente a cinquenta por cento do capital social, e outra no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Mário Gabriel Devesa Alves da Areia, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO NONO

Conselho de gerência

Um) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos de administração e gerência, ficam desde já nomeados gerentes, os sócios, António José da Rocha Fonseca e Mário Gabriel Devesa Alves da Areia.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada é bastante a assinatura de um dos gerentes.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior. Está conforme

Maputo, 10 de Março de 2017.

— A Técnica *Ilegível*.

Impact Consulting & Media Relations, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100835622, uma entidade denominada, Impact Consulting & Media Relations, Limitada.

Primeiro. Solange Rocha Gomes de Assunção, solteira, maior natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade portadora do Passaporte, n.º 12AB32455, emitido aos, 17 de Agosto de 2012 em Maputo.

Segundo. Lemuelle Rocha Gomes de Assunção, menor, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana residente nesta cidade portadora do Passaporte, n.º 12AB28204, emitido aos, 30 de Julho de 2012.

ARTIGO PRIMEIRO

Impact Consulting & Media Relations, Lda, tem a sua sede no bairro Central, Avenida Vlademir Lenine, edifício millenium park, n.º 136, 1.º andar designada simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com:

Publicidade, *marketing* e gráfica.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais.

a) Uma quota de 17.000.00MT, equivalente a 97% do capital social, pertencente a Solange Rocha Gomes de Assunção;

b) Uma quota de 3.000.00MT, equivalente a 3% do capital social, pertencente a Lemuelle Rocha Gomes de Assunção.

ARTIGO QUARTO

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de gerência em que todos os sócios fazem parte como sócios gerentes, com dispensa de caução, ficando a sociedade obrigada a assinatura de qualquer um dos sócios. A administração da sociedade fica a cargo do sócio Solange Rocha Gomes de Assunção.

ARTIGO QUINTO

O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO SEXTO

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 24 de Março de 2017.

— O Técnico, *Ilegível*.

Steconfer Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa datada de 2 de Fevereiro de 2017, pelas 10 horas, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade Steconfer Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, com capital social de 10.000.000,00 (dez milhões de meticais), deliberaram a mudança da sede social e consequente alteração do artigo segundo dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, Avenida 24 de Julho, n.º 7, 6.º andar C.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

Maputo, 20 de Março de 2017.

— O Técnico, *Ilegível*.

Twin City Ecoturismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Agosto de dois mil e dezasseis da sociedade Twin City Ecoturismo, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, com o NUEL 100123428, onde está inscrito o pacto social da referida sociedade e onde o capital social é de vinte mil meticais, na sua sede social, sita na Avenida Mártires de Inhaminga, n.º 174, 4.º andar, cidade de Maputo, Moçambique onde encontravam-se presentes todos os administradores, nomeadamente os

senhores Luke Bailes, Rob Nathan e Mark Whitney, pela sócia Twinsin Investment Holdings, Limited e os senhores Johan Visagie e Reinecke Janse van Rensburg, pela sócia Twin City Developments (PTY), LTD, que deliberaram a mudança de sede social da sociedade da Avenida Mártires de Inhaminga, n.º 174, 4.º andar, Maputo para a rua Justino Chemane, com a rua 3516, n.º 73, verificada e alterada no artigo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) (...)

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Justino Chemane, com a rua 3516, n.º 73, bairro da Sommerschild 2, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) (...)

Maputo, 17 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Full Service Builders,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100833166 uma entidade denominada, Full Service Builders – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Hélder Joaquim Cardoso, solteiro, maior, natural de Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100355965A, emitido aos 10 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida Albet Lithuli, n.º 9 369.º esquerdo.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação social Full Service Builders – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Albet Lithuli, n.º 936, 9.º esquerdo podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício das actividades de elaboração de projectos de construção civil, estudos e pareceres de engenharia ou outros trabalhos da mesma natureza sobre questões técnicas;
- b) Execução de empreitadas e fiscalização de obras;
- c) Reabilitação, ampliação de imóveis e outras actividades conexas;
- d) Montagem e manutenção de rede eléctrica, hidráulica e *hvac*;
- e) Montagem e manutenção de sistemas de segurança.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em uma quota pertencente a:

Hélder Joaquim Cardoso, com uma quota de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Suprimentos

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

Administração

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será determinado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Balanço

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Maputo, 23 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**Marmonte – Mármore
de Moçambique, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação que por deliberação da Assembleia Geral de vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezassete, lavrada na Acta número vinte e seis da Assembleia Geral da sociedade comercial anónima denominada Marmonte – Mármore de Moçambique, S.A., procedeu-se na sociedade em epígrafe, a alteração do pacto social, nomeadamente:

- i) A eliminação dos artigos trigésimo segundo e trigésimo terceiro;
- ii) A alteração dos artigos, quarto, vigésimo primeiro, vigésimo quinto, vigésimo sexto e trigésimo primeiro, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício dos direitos mineiros de pesquisa e exploração de rochas ornamentais incluindo a industrialização e comercialização desses produtos e seus derivados;
- b) O exercício do comércio de importação e exportação de bens diversos;
- c) O exercício de actividades de restauração, hotelaria e turismo;
- d) A representação comercial de sociedades, de grupos, e entidades domiciliadas ou não na República de Moçambique;
- e) A representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder à sua comercialização por grosso e a retalho, no mercado interno;
- f) A gestão de participações, promoção da associação de investidores nacionais e estrangeiros em empreendimentos nacionais;
- g) A prestação de serviços;

- h) A actividade de gestão, arrendamento e conservação de imóveis propriedade de terceiros desde que, para o efeito, tenha sido contratada;
- i) A actividade de exploração, gestão e arrendamento de imóveis próprios por ela adquiridos ou construídos e a prestação de serviços conexos, com a latitude consentida por lei;
- j) A venda de imóveis por ela construídos ou adquiridos;
- k) A intermediação nas operações de compra e venda de imóveis propriedade de outrem sob sua gestão ou não.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração a sociedade poderá exercer qualquer outra actividade subsidiária ou conexas com o seu objecto social.

Três) Na prossecução do seu objecto social, a sociedade é livre de adquirir participações em sociedades já existentes ou de se associar com outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, bem como a livre gestão e disposição das referidas participações.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A administração da sociedade é exercido por um Conselho de Administração composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, que designará, igualmente, de entre eles, o Presidente. Os administradores poderão ser não accionistas, mas, nesse caso, devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

Dois) O Conselho de Administração escolherá, de entre os seus membros o administrador que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos de carácter temporário.

Três) O Conselho de Administração pode, ainda, dentro dos limites legais, encarregar especialmente algum dos seus membros de se ocupar de certas matérias da administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de dois administradores;
- c) Pela assinatura do Director-Geral, no exercício das suas funções conferidas nos termos do artigo vigésimo quarto destes estatutos;

d) Pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato;

d) Nos actos de mero expediente, pela assinatura de um administrador, do Director-Geral ou de qualquer empregado devidamente autorizado;

e) Para alienar ou onerar bens imobiliários são sempre necessárias as assinaturas de dois Administradores, sendo um deles o Presidente.

Dois) É interdito em absoluto aos administradores e mandatários, obrigar a sociedade em negócios que à ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo de responsabilidade dos seus autores pelos danos que causarem.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente sendo convocado pelo seu presidente, exigindo-se a presença ou representação da maioria dos seus membros para que possa validamente deliberar.

Dois) Salvo nos casos contemplados, no número seguinte, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente, ou quem suas vezes fizer, voto de qualidade.

Três) Requerem os votos favoráveis de, pelo menos dois administradores, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A delegação de poderes ou a constituição de mandato nos termos da alínea c) do artigo vigésimo terceiro;
- b) Adquirir quaisquer valores, hipotecar, ou outra forma onerar bens e direito, mobiliário ou imobiliário, obter a concessão de créditos e contratar quaisquer operações bancárias;
- c) A deliberação sobre as condições de realização de suprimentos e autorização da sua prestação.

Quatro) É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta, fax, *e-mail*, dirigidos ao Presidente do Conselho de Administração, não podendo, porém, nenhum Administrador representar mais do que um outro membro.

Cinco) As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão por regra na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutra local quando o interesse ou conveniência da sociedade o justificarem.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 16 de Março de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Afinidade, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 17, III série, de 30 de Janeiro de 2017, rectifica-se que onde se lê: “Nuno Louis Petrus Grobbelaar”, deve-se ler: “Louis Petrus Grobbelaar”.

Maputo, 12 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Vista Alegre Atlantis Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por deliberação da assembleia geral de um de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada na acta número três da assembleia geral da sociedade comercial por quotas Vista Alegre Atlantis Moçambique, Limitada procedeu-se na sociedade em epígrafe, a alteração do artigo oitavo do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO OITAVO

Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Um) As sócias poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, gratuitos ou onerosos e nos termos e condições que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

Dois) As sócias poderão ser chamadas a realizar prestações suplementares até ao montante máximo global de cinquenta vezes o valor do capital social inicial, nos termos e condições que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

Três) As prestações suplementares têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da assembleia geral,

desde que a situação líquida da Sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Quatro) Em assembleia geral poderão as sócias deliberar que sejam exigidas, a todas ou a algumas, prestações acessórias até ao montante global de cinquenta vezes o montante do capital social, a efectuar onerosa ou gratuitamente, e nos demais termos e condições que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Turvisa – Empreendimentos Turísticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por deliberação da assembleia geral de um de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada na acta número cinquenta da assembleia geral da sociedade comercial por quotas Turvisa – Empreendimentos Turísticos, Limitada, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a alteração do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) (mantém-se inalterado).

Um) As sócias poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, gratuitos ou onerosos e nos termos e condições que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

Dois) As sócias poderão ser chamadas a realizar prestações suplementares até ao montante máximo global de cinquenta vezes o valor do capital social inicial, nos termos e condições que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

Três) As prestações suplementares têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Quatro) Em assembleia geral poderão as sócias deliberar que sejam exigidas, a todas ou a algumas, prestações acessórias até ao montante global de cinquenta vezes o montante do capital social, a efectuar onerosa ou gratuitamente, e nos demais termos e condições que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Autovisa – Serviços Auto, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que por deliberação da Assembleia Geral de vinte e um de Dezembro de dois mil e dezasseis, lavrada na Acta número vinte e seis da Assembleia Geral da sociedade comercial anónima denominada Autovisa–Serviços Auto, S.A., procedeu-se na sociedade em epígrafe, a alteração do artigo vigésimo primeiro do pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A administração da sociedade é exercido por um Conselho de Administração composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, que designará, igualmente, de entre eles, o presidente. Os administradores poderão ser não accionistas, mas, nesse caso, devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

Dois) O Conselho de Administração escolherá, de entre os seus membros, o administrador que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos de carácter temporário.

Três) O Conselho de Administração poderá ser Executivo ou não Executivo.

a) No caso de não Executivo, o Conselho de Administração, deverá indicar, de entre os seus membros, um Administrador Delegado, devendo a deliberação fixar o âmbito da Delegação ou confiar a gestão corrente da sociedade a um Director-Geral, fixando para este as respectivas atribuições e competências.

Quatro) O Conselho de Administração pode, ainda, dentro dos limites legais, encarregar especialmente algum ou alguns dos seus membros de se ocupar de certas matérias de administração.

Está conforme.

Maputo, 16 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mahanyess Trading And Project – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e dezassete, exarada a folhas um a quatro do contrato, e registada nas Entidades

Legais da Matola sob o NUEL 100828626, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Mahanyess Trading And Project – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com fins lucrativos, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Mahanyess Trading And Project – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sede no bairro Trevo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 73, podendo, por conselho de gerência, criar sucursais, delegações, agências e outras formas de representação social, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Manutenção e reparação de mecânica;
- b) Manutenção e reparação de electricidade;
- c) Reparação de órgãos de veículos;
- d) Bate-chapa, pintura, estofaria e polimento;
- e) Tratamento antiferrugem.
- f) Reparação de sistemas de refrigeração.
- g) Reparação de pneumáticos;
- h) Reparação de escape;
- i) Estação de serviços de lavagem, lubrificação e parafinação;
- j) Venda de ferramentas auto;
- k) Importação e exportação;
- l) Ginásio – Exercícios físicos;
- m) Outros serviços de manutenção de veículos com ou sem motor;
- n) Electricidade auto;
- o) Comercialização de peças e sobressalentes para viaturas.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituírem-se, prosseguir ou desenvolver outras actividades, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à única quota pertencente ao sócio único, Reginaldo Alberto Banze.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Reginaldo Alberto Banze.

Dois) A sociedade, por deliberação social, poderá constituir mandatários com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Conta bancária e finalidade)

Um) A conta bancária da sociedade será aberta num dos bancos comerciais, cuja movimentação obedecerá regras respeitantes a este tipo de conta.

Dois) A conta bancária tem como finalidade os depósitos dos lucros ou empréstimos, servir de eixo de movimento de receitas e das operações do dia-a-dia da empresa.

Três) O valor monetário na conta bancária pertence aos membros da sociedade e destina-se a custear as despesas ou aumento do seu património.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Um) Por interdição, incapacidade ou morte do sócio, a sociedade não se dissolve e continuará com os representantes do interdito, incapaz ou herdeiro do falecido, devendo estes nomear um dentre si como representante na sociedade.

Dois) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação, em tempo útil, poderão ser pedidos a nomeação judicial de um representante, cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Únicos. Os casos omissos no presente estatuto serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Matola, 20 de Março de 2017.
— O Conservador, *Ilegível*.

Lara Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Março de dois mil e dezassete, exarada de folhas cinquenta verso a folhas cinquenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e dois da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve, um acréscimo de actividades e um aumento do capital social, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos terceiro e quarto do pacto social para uma nova redacção e seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços nas diversas áreas entre elas: de transporte, de escritório ou secretaria, etc;
- b) *Catering* (fornecimento de refeições);
- c) Limpeza;
- d) Jardinagem;
- e) Logística;
- f) Manutenção de diversos equipamentos eléctricos, computadores e similares;
- g) Manuseamento de documentos e ou correspondência;
- h) Telecomunicação;
- i) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma quota única de cem por cento, pertencente ao sócio Adriano Joaquim Ucucho.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e quatro de Março de dois mil e dezassete. — O Notário, *Ilegível*.

Lara Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Julho de dois mil e dezasseis, exarada de folhas oitenta e sete verso a folhas oitenta e oito verso do livro de

notas para escrituras diversas número cinquenta da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve, um acréscimo de actividades, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo terceiro do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços;
- b) Limpeza, jardinagem, logística;
- c) Manutenção de diversos equipamentos;
- d) Manuseamento de documentos e ou correspondência;
- e) Telecomunicação;
- f) Importação e exportação.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e quatro de Março de dois mil e dezassete. — O Notário, *Ilegível*.

Resorte Golfinho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, zero vinte e nove, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Resorte Golfinho, Limitada, constituída entre os sócios: Fátima Marisa Coelho de Azevedo, solteira, maior, natural de Figueiro-Paços de Ferreira, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, portadora do Passaporte número L oitocentos e sessenta mil treze, emitido em trinta e um de Agosto de dois mil e onze, pelos Governo Civil de Lisboa e Joaquim da Silva Azevedo, casado, natural de Lustosa-Lousada-Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Nampula, portador do DIRE número zero três PT zero zero zero sessenta e sete mil cento e doze B, emitido em onze de Junho de dois mil e quinze, pela Direcção de Migração de Nampula. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Resorte Golfinho, Limitada, com sede no bairro de Natikire, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) O exercício da actividade de hotelaria e Restauração;
- b) Construção, recuperação, compra e aluguer de imóveis em zonas de grande exploração turística;
- c) Construção de condomínios;
- d) Construção de infra-estruturas para eventos desportivos e outros;
- e) Assessoria e consultoria técnica no sector económico e eco-turismo.

Dois) A sociedade poderá ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do sector ou similar, conexo ou subsidiário das actividades descritas no presente objecto, que no futuro resolva explorar e para o qual seja autorizada.

Três) Na prossecução do seu objecto a sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de quatrocentos e noventa e cinco mil meticais, equivalente a noventa e nove por cento do capital social pertencente a sócia Fátima Marisa Coelho de Azevedo e uma quota no valor de cinco mil meticais, equivalente a um por cento do capital social, pertencentes ao sócio Joaquim da Silva Azevedo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo código comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

Cessão e alienação de quotas

Um) A cessão e alienação total ou parcial de quotas, onerosas ou gratuita, carece do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, caberá aos sócios interessados, na proporção das suas respectivas quotas, procederem a sua respectiva aquisição.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios em conjunto ou isoladamente, exercem o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

Quatro) Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros directos da quota nomearão um representante seu para o exercício dos direitos junto da sociedade até que a quota se mantenha indivisa, podendo posteriormente dividir essa mesma quota, devendo ser comunicado a sociedade para que se proceda ao devido registo e respectiva alteração estatuais.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Joaquim da Silva Azevedo, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo de decisão da sociedade e são membros destes os sócios.

Dois) Se outro nível de participação ou representatividade não for exigido por lei considera-se constituída legalmente a assembleia geral que tenha participação pessoal, ou por representação de sócios que no seu conjunto, detenham a maioria do capital social.

Três) Salvo os casos previstos na lei ou estabelecidos nos presentes estatutos, as deliberações são tomadas na base da maioria dos votos emitidos.

Quatro) O presidente da mesa é eleito pela assembleia geral por um mandato de dois anos podendo ser reeleito uma vez.

Cinco) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão, quando a lei não prescreva uma forma especial, convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com pelo menos quinze a trintas dias de antecedência respectivamente.

Seis) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano, a fim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico, para deliberar sobre a gestão e sobre qualquer outro assunto que consta na agenda de trabalho expressa na convocatória.

Sete) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa do conselho de administração ou através deste, a pedido de um dos sócios, os quais deverão apresentar, por escrito, as razões que levam a tal convocatória e a proposta de agenda de assuntos a discutir e deliberar.

ARTIGO SÉTIMO

Exercícios económico

O exercício económico corresponde ao ano civil, encerrando-se o balanço e as contas do exercício económico com a data de trinta e um de Dezembro e submetendo-os a aprovação pela assembleia geral no prazo determinado por lei.

ARTIGO OITAVO

Aplicações dos resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á primeiro a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A assembleia geral poderá constituir reservas especiais e provisões que se achem necessárias e recomendáveis aos interesses da sociedade.

Três) A parte restante será distribuída aos sócios, sob forma de lucro, na proporção da sua participação no capital da sociedade.

ARTIGO NONO

Omissos

Os casos omissos, regularão às disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 22 de Março de 2017.
— O Conservador, *Ilegível*.

Bateleur, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Janeiro de dois mil e dezassete da sociedade Bateleur, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais com o NUEL 100125374, está inscrito o pacto social da referida sociedade, onde o capital social é de vinte mil meticais, na sua sede social, sita na Avenida Mártires de Inhaminga, número cento e setenta e quatro, quarto andar, cidade de Maputo, província de Maputo, Moçambique onde encontravam-se

presentes todos os sócios, a sociedade Twin City Ecoturismo, Limitada, titular de uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social, devidamente representada pela doutora Margarida Oliveira da Silva, na qualidade de mandatária e a Ndwandwe Development – Sociedade Unipessoal, Limitada, titular de uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, representada pela doutora Margarida Oliveira da Silva, na qualidade de mandatária, que deliberaram a cedência de uma parte da quota da sócia Ndwandwe Development – Sociedade Unipessoal, Limitada, no valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, equivalentes a vinte e dois ponto cinco por cento do capital social, a favor da sociedade Twin City Ecoturismo, Limitada, e da outra parte da quota da mesma sócia Ndwandwe Development, – Sociedade Unipessoal, Limitada, no valor nominal de quinhentos meticais, equivalentes a dois ponto cinco por cento do capital, a favor da sociedade Founderco, Limitada, verificada e alterada no artigo quarto do pacto social que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e quinhentos meticais, correspondentes a noventa e sete ponto cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Twin City Ecoturismo, Limitada.

- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondentes a dois ponto cinco por cento do capital social, pertencente à sócia FounderCo, Limitada.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Micropoint-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezassete de Março de dois mil e dezassete, da sociedade Micropoint – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100724162, com o capital social de vinte mil meticais, deliberou a cedência da quota do sócio Sérgio Manuel Lopes dos Santos a favor da nova sócia Sónia Alexandra da Cunha Claro Maia e em consequência, altera-se integralmente o pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Micropoint-Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da polana Cimento, Avenida Mártires de Mueda, número quinhentos e oitenta, Bloco vinte e cinco, flat número cento e onze.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a actividade de prestação de serviços comerciais de consultoria, assessoria e subsidiariamente actividades de formação, *marketing* e comunicação, *design*, estudos económicos, organização de campanhas de publicidade e promoção, gestão de portais e *sites web*, actividades combinadas de serviços administrativos e secretariado e outras actividades de serviços de apoio a empresas e particulares.

A sociedade poderá exercer actividades de importação e exportação de mercadorias relacionadas com a actividade da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a única quota, pertencente à sócia Sónia Alexandra da Cunha Claro Maia.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única, Sónia Alexandra da Cunha Claro Maia, que fica desde já nomeada administradora, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Março de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço —119, 00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.